



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

LEI Nº 883 DE 25/03/2002

Autoriza o Poder Executivo a Implantar Programas de Culturas no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paiva aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa de Culturas no Município, visando o incentivo aos produtores rurais, na forma constante na presente lei.

Art. 2º- O Programa de Culturas a ser implantado no Município, será coordenado e supervisionado pela Prefeitura Municipal e pela EMATER-MG.

Art. 3º- No exercício em curso será implantado o Programa de Cultura do Alho e, para os exercícios seguintes o Poder Executivo fará incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária previsão para implantação de novas culturas.

Art. 4º- Para implantação, implementação e manutenção do Programa de Culturas, o Município, fica responsável pela aquisição e fornecimento de sementes e mudas, pela aração e outros previstos em lei orçamentária, ficando o produtor que aderir ao Programa, obrigado a assinar Termo de Adesão ao Programa de Implantação de Culturas conforme minuta em anexo que faz parte integrante desta Lei, ficando responsável ainda, pelo pagamento do valor equivalente ao custo do benefício contemplado no prazo de 90 dias após a colheita, exceto o custo da aração.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a distribuir sementes de hortaliças a população em geral, para implementação de hortas domiciliares.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a dispender no presente exercício a importância de até R\$7.000,00 (sete mil reais), consignado na seguinte dotação orçamentária:

2.08.20.606.021.261- Assistência ao Produtor Rural
3190.30- Material de Consumo

Art. 6º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paiva MG, 25 de março de 2002.

Jair Toledo de Paiva
Prefeito Municipal